



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA
JABAQUARA**

TERMO DE CONTRATO Nº 09/SUB-JA/ 2020

PROCESSO Nº 6042.2019/0002294-5

CONVITE Nº24/SUB-JA/2019

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA JABAQUARA - CNPJ nº 05.659.015/0001-80

**CONTRATADA: JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº
07.761.443/0001-44**

DOTAÇÃO: 55.10. 15.451.3022.1.170. 4.4.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 41.351/2020

PRAZO: 60 dias corridos contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço (O.S.).

Aos ¹²..... dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, a **SUBPREFEITURA JABAQUARA**, neste ato representada pelo Sr. **Chefe de Gabinete EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES** AUTORIZA, conforme despacho proferido sob nº 81/2020 do processo em epígrafe, a empresa **JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **07.761.443/0001-44** com sede na Praça Carlos Gomes, 67 – 9º andar – Sala M – Liberdade – São Paulo – SP, Fone (11) 3291.41.00, neste ato por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE DOS SANTOS RUSSO**, Gerente Comercial, portador do RG nº 25.612.612.4 e cadastrado no CPF ° 153.132.148-88, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado de acordo com as cláusulas que seguem :

I – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA RUA MOSSUL, 40 X RUA DENVER

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO.

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2- O valor do ajuste importa em **R\$ 95.556,06 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)**

2.3 - Para cobertura das despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 55.10. 15.451.3022.1.170. 4.4.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 41.351/2020 no valor de R\$ 95.556,06 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

III – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços unitários contratuais para execução do serviço objeto da presente, são os ofertados pela contratada na **Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo III**, do edital de licitação, parte integrante desta.

3.2 - Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a

única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3 - Os serviços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo III do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos Unitários de SIURB/EDIF, na data base de Janeiro de 2019, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total dos serviços proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

3.4 – Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – **Anexo III**, nem da Tabela de Custos de SIURB, será remunerado pelo preço de mercado, e submetido previamente à aprovação do Sr. Chefe de Gabinete da Subprefeitura Jabaquara.

3.5 – Não haverá reajuste de preços.

3.6 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

III - PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo total da contratação é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado, se for o caso nos termos do Art. 57, da Lei Federal 8666/93, no que for pertinente.

4.1.1- A contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4.2 – A data para início dos serviços será de: **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Início.

4.3 - A Contratada não poderá transferir, cessar ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

IV - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

51 - Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação.

52 - O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao B.D.I.

J.B.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
JABAQUARA

contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento. Para os outros casos, proceder-se-á conforme previsto nos itens 3.3 e 3.4. deste Convite.

53 - O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato.

54 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou outro Banco que venha a ser indicado por S.F., ou ainda, excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto n.º 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

55 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

56 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

57 - Em face do disposto no Art. 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do Art. 31, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com a redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

58 - Quando da solicitação do pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos conforme todos incisos do artigo I e no que couberem os documentos constante nos incisos do § 1º tudo da portaria Portaria nº 92/14 – SF.

59 – Por ocasião da medição final e a critério da fiscalização, quando couber, a Contratada deverá apresentar 02 (duas) vias das plantas do “AS BUILT” em formato A0 ou A1, devendo uma via ser anexada ao processo, bem como o quadro resumo das suas quantidades.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Será exigida garantia do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado.

6.1.1- O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

6.1.2.- A garantia contratual será devolvida após o Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento da contratada.

6.2 - A Contratada deverá fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

6.3 - A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

6.4 - A contratada obriga-se a executar os serviços com mão - de - obra especializada e materiais de primeira linha, de forma a atender às normas técnicas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
JABAQUARA

65 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

66 - A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

67 - A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

68 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

69 - A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas da Carta – Convite, em especial do Memorial Descritivo constante do Anexo III, bem como demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.

6.10 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nesta Carta-Convite e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.11 - Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

6.12 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2 – Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

VII – PENALIDADES

8.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Multa pela recusa da Contratada em assinar o “Termo de Contrato” e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20,0% (vinte



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
JABAQUARA

inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do Art. 81 da Lei 8666/93;

8.12 - Incide a mesma multa prevista no subitem anterior a adjudicatária que estiver impedida de assinar a “Ordem de Execução dos Serviços”, pela não apresentação de qualquer um dos documentos, mencionados nos itens 10.2.1. a 10.2.8;

8.13 - Multa por dia de atraso no término da execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos: 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado atraso como inexecução parcial;

8.14 - Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor do ajuste, até o máximo de 20 (vinte) dias. A partir desta data será considerada paralisação como inexecução parcial;

8.15 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2.0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;

8.16 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste.

8.17 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da parcela executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias. A partir desta data será considerado como inexecução total dos serviços.

8.18 - Multa por inexecução total do ajuste: 20,0 % (vinte inteiros por cento), sobre o seu valor.

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

VIII- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Os serviços objeto desta contratação serão recebidos pela SUBPREFEITURA JABAQUARA, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

9.2 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora Juliana Regina Pimentel Rodrigues - RF 8793271, e como suplente o servidor Marco Antonio Horta de Barros e Vasconcellos - RF 752.665.2

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como fato



impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 - Para assinatura deste Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

10.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

10.2.5 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários, relativas ao Município de São Paulo ou (caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

10.2.6 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução dos Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.2.7 - Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços;

10.2.8 - Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

10.3 - Fica fazendo parte integrante do presente, a proposta de preços, a Planilha de Composição de Custos Unitários, o Edital da Licitação e seus anexos que a precedeu, bem como a Tabela de Custos Unitários de EDIF e o Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações – EDIF/SSO.

10.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.4.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.5 - A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução dos Serviços.

10.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
JABAQUARA

seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/15.

10.8 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.9 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias impressas de igual teor.

PELA CONTRATANTE:

EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES
CHEFE DE GABINETE
SUBPREFEITURA JABAQUARA

PELA CONTRATANTE:

JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
ALEXANDRE DOS SANTOS RUSSO
GERENTE COMERCIAL
RG 25.612.612-4 CPF 153.132.148-88